



**REGULAMENTO DO
ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 23.033.577/0001-03**

Vigente a partir de 01 de julho de 2020.

Este regulamento é parte integrante da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 09 de junho de 2020.

REGULAMENTO DO

ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ÍNDICE

Conteúdo

CAPÍTULO I – DO FUNDO	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO III – DA NATUREZA E OBJETIVO DO FUNDO	6
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	7
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO	9
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA.....	9
CAPÍTULO VII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	10
CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	12
CAPÍTULO IX – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	17
CAPÍTULO X – DA CUSTÓDIA E, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	18
CAPÍTULO XI – DA ORDEM DOS PAGAMENTOS DO FUNDO.....	21
CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	21
CAPÍTULO XIII – DOS FATORES DE RISCO	22
CAPÍTULO XIV – EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE DAS COTAS	27
CAPÍTULO XVI – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	29
CAPÍTULO XVII – DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	32
CAPÍTULO XVIII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	33
CAPÍTULO XIX – DO FORO	34
CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34
TERMO DE ADESÃO	36

**REGULAMENTO DO
ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

- 1.1. O ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”) é um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução CVM nº 356, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2. Podem participar do Fundo, na qualidade de cotistas, pessoas que sejam investidores qualificados, localizados no Brasil ou no exterior, assim definidos nos termos do Artigo 9-B da Instrução CVM nº 539 (“Investidores Qualificados”), que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.
- 1.3. A subscrição inicial mínima de cada Cotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$25.0000,00 (vinte e cinco mil reais) não havendo limite máximo de subscrição.
- 1.4. Os cotistas têm ciência, por meio deste Regulamento e, ainda, pelo Termo de Adesão assinado no momento do primeiro aporte, que estarão obrigados à realização de novos aportes, com os quais estarão comprometidos (“aportes futuros”).
- 1.5. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados à registro pela Administradora em cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na sua sede.
- 1.6. Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Multicarteira outros”.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:
 - I. **Administradora:** a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme ato declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2.012, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de administradora do Fundo.
 - II. **Agência Classificadora de Risco:** (a) **AUSTIN RATING, LTDA.** (b) **Moody’s Investors Servicer;** (c) **Standard & Poor’s;** (d) **Fitch Ratings,** (e) **Liberum Ratings,** (f) **LF Rating,** e (g) **SR Rating;**

- III. **Agente(s) de Cobrança:** É qualquer instituição que seja contratada pelo Administrador, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos de Crédito inadimplidos, nos termos deste Regulamento.
- IV. **ANBIMA:** a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA;
- V. **Ativos Financeiros:** os ativos financeiros e/ou operações compromissadas descritos neste Regulamento, os quais poderão compor o patrimônio líquido do Fundo que não seja alocado em Direitos de Crédito Elegíveis;
- VI. **Auditor Independente:** a empresa de auditoria independente registrada na CVM, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras e contábeis do Fundo
- VII. **BACEN:** o Banco Central do Brasil;
- VIII. **Benchmark:** correspondente à variação do IPCA acrescido de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) ao ano, calculado *pro rata die*.
- IX. **BM&FBOVESPA:** a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
- X. **Carteira:** a carteira de investimentos do Fundo;
- XI. **CETIP:** a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
- XII. **CMN:** o Conselho Monetário Nacional;
- XIII. **Código Civil Brasileiro:** a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XIV. **Conta Autorizada do Fundo:** significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito, inclusive os recursos provenientes da cobrança e execução das Garantias e da qual serão retirados os recursos necessários para a aquisição dos Direitos de Crédito;
- XV. **Contrato de Cessão:** o contrato de cessão ou promessa de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo e o -devedor solidário, seja na qualidade de devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista.
- XVI. **Contrato de Gestão:** é o contrato firmado pela Administradora com a Gestora ou seu sucessor a qualquer título;
- XVII. **Contrato de Consultoria:** é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Recebíveis, Cobrança, Depósito e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e as Empresas de Consultoria;
- XVIII. **Contrato de Custódia:** é o contrato firmado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela Administradora

- XIX. **Contrato de Depósito:** é o Contrato de Depósito e Outras Avenças, firmado entre o Custodiante e o empresa especializada para a prestação de tais serviços;
- XX. **Cotas:** são as frações ideais do patrimônio líquido do Fundo;
- XXI. **Cotistas:** os investidores que venham a adquirir Cotas;
- XXII. **Critérios de Elegibilidade:** são os critérios de elegibilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo descritos neste Regulamento;
- XXIII. **Custodiante:** a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima descrita, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das quotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme Instrução CVM 356/01.
- XXIV. **CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários;
- XXV. **Data da 1ª Integralização de Cotas:** a data da primeira integralização de Cotas;
- XXVI. **Data de Resgate:** é a data em que se dará o resgate das Cotas, observado o disposto no Regulamento
- XXVII. **Devedores:** os devedores dos Direitos de Crédito;
- XXVIII. **Dia(s) Útil (eis):** significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;
- XXIX. **Direitos de Crédito:** direitos creditórios oriundos de Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e Debêntures;
- XXX. **Direitos de Crédito Elegíveis:** os Direitos de Crédito que atendam cumulativamente, nas respectivas datas de cessão, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
- XXXI. **Direitos de Crédito Inadimplidos:** os Direitos de Crédito Elegíveis, que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
- XXXII. **Distribuidor:** é o responsável pela distribuição de cotas do fundo que pode ser realizada por uma ou várias instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;
- XXXIII. **Diretor Designado:** é o Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;

- XXXIV. **Distribuidora:** a Administradora.
- XXXV. **Documentos Comprobatórios:** os documentos relativos aos Direitos de Crédito Elegíveis;
- XXXVI. **Empreendimento:** cada empreendimento imobiliário relativo aos Direitos de Crédito Elegíveis;
- XXXVII. **Encargos do Fundo:** tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo XVII do Regulamento;
- XXXVIII. **Escriturador:** **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima definida.
- XXXIX. **Fundo:** o **ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;
- XL. **Gestora:** a **QUELUZ GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Visconde de Pirajá, nº 550, Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.250.864/0001-00, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.279, de 12 de Abril de 2.005;
- XLI. **Instrução CVM 356:** a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
- XLII. **Instrução CVM 489:** é a Instrução nº489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011 e alterações posteriores;
- XLIII. **Investidores Qualificados:** são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento creditórios;
- XLIV. **Patrimônio Líquido:** significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e demais provisões previstas neste Regulamento.
- XLV. **IPCA:** Índice Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e
- XLVI. **Reserva de Caixa:** aplicação do Fundo em títulos e/ou valores mobiliários de liquidez diária suficiente para honrar os encargos do Fundo por um período de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA E OBJETIVO DO FUNDO

- 3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada, com prazo de duração indeterminado, de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com a política de investimento constante deste Regulamento. Os Direitos de Crédito Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira

estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.

§1º - As cotas únicas do Fundo possuem um *benchmark* de rentabilidade, no longo prazo, correspondente a variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acrescido do percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) ao ano. Este *benchmark* não caracteriza promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante.

§2º - A aquisição de cotas do fundo não representa qualquer garantia ou promessa do Fundo, Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos devedores solidários ou terceiros, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

§3º - Os resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidades futuras.

- 3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e suas Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitadas as condições e prazos previstos no Capítulo XIV deste Regulamento.
- 3.3. É objetivo do Fundo, proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 4.1. Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis. Os recursos remanescentes serão alocados na aquisição de Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.
- 4.2. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, qual seja, a Data da 1ª Integralização de Cotas, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.
- 4.3. A parcela remanescente do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, na aquisição dos seguintes Ativos Financeiros:
 - I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - II. títulos de emissão do BACEN;
 - III. créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
 - IV. certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de responsabilidade de instituições financeiras de primeira linha exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), com nota de Classificação por Agência Classificadora de Risco, no mínimo, brAAA.
 - V. Fundos de Investimentos Renda Fixa

- 4.4. O Fundo não precisa manter percentual mínimo do PL concentrado em qualquer título, respeitadas as regras da instrução CVM 356 e posteriores.
- 4.5. O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- 4.6. É vedado ao Fundo realizar:
- I. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável;
 - II. operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
 - III. operações em mercados de derivativos.
- 4.7. O Fundo poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os Ativos Financeiros conforme definido no item 4.3. supra.
- 4.8. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.
- 4.9. O FUNDO NÃO CONTARÁ COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC BEM COMO DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO.
- 4.10. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e por consequência o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
- 4.11. Em relação aos Direitos Creditórios, fica estabelecido em termos de política de investimento o quanto segue:
- 4.11.1. É vedado ao Administrador, Gestor, Custodiante e Consultor Especializado, se houver, ou partes a eles relacionados, ceder ou originar, direta ou indiretamente Direitos de Crédito ao Fundo.
 - 4.11.2. Os direitos creditórios objeto de aquisição pelo fundo deverão observar os limites de concentração previstos ICVM 356, e alterações posteriores.
 - 4.11.3. Os direitos creditórios devem ser objeto de avaliação e nota por Agência Classificadora de Risco (rating):
 - i. Na hipótese de haver rebaixamento da classificação de risco do crédito, a Administradora comunicará, imediatamente, tal fato aos Cotistas e enviará, através de correspondência registrada e ou e-mail o material emitido pela agência classificadora de risco como a nova nota e justificativa;

- ii. O ativo deve ter grau de investimento conforme classificação de agencias nacionais.

4.11.4. ,Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo devem contar, na data de suas respectivas aquisições pelo Fundo, com, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) de garantia real (imobiliária ou não) e/ou garantia fidejussória, individualmente ou em conjunto, as quais deverão ser substituídas por, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) de garantia real (imobiliária ou não), no prazo máximo de 6 (seis) meses da data de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, sendo certo que o percentual de 150%, após a aquisição e devida substituição por garantia real (imobiliária ou não), passara a ser de pelo menos 120% apurado sobre o valor de venda forçado do ativo conforme consubstanciado em laudo de empresa independente..

4.11.5. A Gestora deve confirmar a ausência de processo judicial envolvendo o contrato e o imóvel objeto, garantia ou lastro dos Direitos de Crédito objeto da cessão, mediante *Legal Opinion* específica, emitida por escritório jurídico devidamente contratado para tal.

4.11.6. Os ativos eventualmente não imobiliários poderão ser objeto de aquisição desde que garantidos por operações ou ativos imobiliários, inclusive créditos imobiliários cedidos fiduciariamente;

4.11.7. Os Direitos Creditórios devem ser previamente registrados em conta própria na CETIP S.A.- Mercados Organizados ou equivalentes

4.11.8. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo serão originados em diversos segmentos, principalmente operações de natureza imobiliária.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

- 5.1. Os Critérios de Elegibilidade serão verificados exclusivamente pelo Custodiante nas respectivas datas de cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito, exceto se de outra forma determinado neste Regulamento. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, são considerados Critérios de Elegibilidade as seguintes regras:

- I. Não deve haver títulos vencidos e não pagos dentre os Direitos de Crédito objeto da cessão;
- II. Para validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de 3 (três) dias úteis contados da respectiva data de ingresso Fundo.
- III. Os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos por um mesmo grupo econômico não poderão representar percentual superior ao previsto na ICVM 356.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA

- 6.1. O Custodiante é o responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos

custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

- a) conta de titularidade do fundo; ou
 - b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).
- 6.2. A Gestora deverá fazer constar no Contrato de Cessão a obrigação de o Devedor providenciar a comunicação por escrito aos devedores dos Direitos Creditórios quanto à cessão dos mesmos ao Fundo.
- 6.3. Cada um dos Devedores deverá transferir ao Fundo, na forma do Contrato de Cessão, quaisquer valores cedidos ao Fundo que eventualmente venha a receber, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.
- 6.4. O Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
- 6.5. A contratação de terceiros qualificados para realização (i) da cobrança e arrecadação dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, bem como (ii) da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos não eximirá o Custodiante de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, conforme previstas na regulamentação em vigor.
- 6.6. Quaisquer despesas relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos serão suportadas pelo Fundo, inclusive honorários advocatícios e despesas correlatas, tais como custas e despesas processuais (perícias, laudo técnico, preparo de recursos etc.), podendo tais custos ser atribuídos aos Devedores em cada contrato de cobrança a serem celebrados entre estes e o Fundo.
- 6.7. Na hipótese de contratação de terceiro para a realização do serviço de cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos, nos termos permitidos pelo item 6.5, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações.

CAPÍTULO VII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

- 7.1. **Quanto aos Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada**, quaisquer situações abaixo serão consideradas um evento de avaliação, o qual, por sua vez, obrigará a administradora a convocar uma assembleia geral para deliberar se o evento de avaliação em questão constitui um evento de liquidação do FIDC conforme previsto no capítulo XVI.
- 7.2. Os eventos de avaliação são:
1. Que as cotas do fundo não sejam consideradas de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM, nos termos

da Resolução No. 3922 conforme alterada;

2. Caso haja desenquadramento do Fundo na hipótese do 4.11.2 e o Gestor não proceder às medidas necessárias para enquadramento do Fundo dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de desenquadramento

§1º - observada a hipótese do parágrafo 4 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XVI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral;

§2º - Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no §1º acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

§3º - Durante o prazo entre a verificação de um evento de Avaliação e a Assembleia que deliberará sobre tal evento, não poderão ser solicitados ou realizados resgates de Cotas;

§4 – na ocorrência do evento de avaliação por conta da classificação do rating do Fundo, será suficiente uma única assembleia anual, salvo se o rating aumentar o risco, por exemplo, nota de “C” para “D”, mas se mantiver ou melhorar o risco, não se fará necessária nova assembleia dentro do mesmo ano em que se emitiu o rating de alto risco de crédito (de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de emissão do rating), sendo certo que o administrador deverá comunicar o Rating para os Cotistas informando ou não a questão da dispensa da Assembleia nos termos deste parágrafo.

7.3. Poderá haver liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

(a) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

(c) cessação ou renúncia pela Empresa Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra empresa, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(d) a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja considerado pela Assembleia Geral um Evento de Liquidação;

(e) Se o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de três meses consecutivos, hipótese em que o Fundo contará com o prazo de após 90 (noventa) dias para o enquadramento antes que determinada sua liquidação.

(f) No caso de impossibilidade de o Fundo adquirir direitos creditórios admitidos por sua política de investimento;

(g) Se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as cotas;

§ Único - Nas situações previstas nos itens acima, a CVM poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos justificáveis.

7.4. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o capital será restituído aos Cotistas à medida que os direitos creditórios forem sendo pagos ao Fundo.

7.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

§1º - A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

§2º - Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no Fundo, observados os seguintes procedimentos: (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo; (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;

7.6. Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo acima serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XI.

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

- 8.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora.
- 8.2. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora tem a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, atentos à conjuntura em geral e respeitando as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além de cumprir as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.
- 8.3. A **Instituição Administradora e a Gestora** terão direito a receber, pela prestação de serviços de administração e pela gestão da carteira do Fundo, mensalmente, a título de Taxa de Administração, a seguinte remuneração:

- Taxa fixa conforme abaixo:

Ano	Início	Fim	Taxa de Administração e Gestão (*)
1º	out/19	set/20	R\$280mil
2º	out/20	set/21	R\$252mil
3º	out/21	set/22	R\$227mil
4º	out/22	set/23	R\$200mil

5º	out/23	set/24	R\$167mil
6º	out/24	set/25	R\$133mil

*adicionalmente à taxa de administração será devida ao Custodiante o valor mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- 8.4. O valor mensal devido ao Custodiante será corrigido anualmente, no mês de janeiro, pela variação do IGP-M/FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- 8.5. A remuneração da Administradora é calculada e apropriada por Dia Útil, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
- 8.6. A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.
- 8.7. A título de taxa de performance, a Gestora fará jus ao recebimento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder 100% da variação do *Benchmark*. A taxa de performance será calculada de acordo com o valor resgatado, sendo comparado, na ocasião, a variação do *Benchmark* e o valor investido pelo cotista no Fundo. A remuneração de performance é calculada semestralmente, e será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao período analisado, ou por ocasião do resgate.
- 8.8. Não haverá taxa de ingresso ou de saída, exceto, no caso de saída para pedidos de resgate que não respeitem o prazo de 1.260 dias úteis, incidindo multa de 30% (trinta por cento) sobre o principal aplicado.
- 8.9. Incluem-se dentre as obrigações da Administradora:
 - I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) o Prospecto do Fundo;
 - f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - h) os relatórios dos Auditores Independentes.
 - II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
 - III. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da taxa de administração praticada;
 - IV. divulgar, diariamente, em sua página na rede mundial de computadores e, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o

valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo;

- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer anualmente aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. fornecer mensalmente ao Gestor relatório de devedores do Fundo e o percentual que tais devedores e seus débitos representam em relação ao valor total de Direitos Creditórios do Fundo, viabilizando a verificação periódica, pelo Gestor, dos critérios de concentração descritos neste Regulamento;
- VIII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo; e
- IX. providenciar trimestralmente atualização da classificação de risco do Fundo e dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira, ressaltando que a atualização dos direitos creditórios também depende da atuação dos empreendedores;
- X. Substituição do Custodiante, não havendo para tanto, necessidade de convocação da Assembleia Geral de cotistas.

§ Único - Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento da Custodiante nos termos do inciso supra, os valores devidos a título de remuneração serão calculados de forma *pro rata die*, de acordo com a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a data de seu último pagamento e a data da efetiva substituição e desligamento.

- 8.10. A divulgação das informações prevista no Inciso IV do item anterior pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.
- 8.11. A Administradora, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a Carteira.
- 8.12. É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
 - II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
 - III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.
- 8.13. As vedações de que tratam os Incisos I a III do item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.
- 8.14. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do fundo.
- 8.15. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:
- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercado de derivativos.
 - II. realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356;
 - III. aplicar recursos diretamente no exterior;
 - IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
 - V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como neste Regulamento;
 - VI. vender Cotas do Fundo a prestação;
 - VII. vender Cotas do Fundo às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
 - VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimentos disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
 - X. delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, Inciso II, da Instrução CVM 356;

- XI. obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
 - XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.
- 8.16. A Gestora será responsável pela gestão da carteira do Fundo e pela seleção dos Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento, bem como será responsável pela gestão dos títulos e valores mobiliários integrantes carteira do Fundo, tendo poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários.
- 8.17. Não obstante o estabelecido no item anterior é de responsabilidade da Gestora:
- (i) proceder à análise e seleção dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo;
 - (ii) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
 - (iii) monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
 - (iv) sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária, as quais ficam sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
 - (v) Sugerir à Administradora os prestadores de serviços de consultoria imobiliária e consultoria jurídica, cuja escolha e contratação será sempre em comum acordo, exceto nos casos em que a Gestora encaminhe por escrito a escolha de determinado prestador de serviços, condição que deverá ser acatada pela Administradora.
 - (vi) propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.18. A Gestora será ainda responsável por todos os préstimos relativos a quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo.
- 8.19. A Gestora, por delegação da Administradora, representará o Fundo nas assembleias gerais dos ativos investidos pelo Fundo incluindo os fundos de investimento nos quais o Fundo detenha participação, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” da Gestora, registrada na ANBIMA e disponível para consulta no endereço eletrônico.
- 8.20. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de

voto.

- 8.21. A Gestora exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos que integrem a carteira, empregando o zelo e a diligência exigidos pelas circunstâncias.
- 8.22. A política de voto da Gestora mencionada neste tópico relaciona as matérias relevantes obrigatórias nas quais a Gestora obrigatoriamente comparecerá nas competentes assembleias para exercer o direito de voto, bem como os princípios gerais e a descrição do processo decisório que nortearão o voto da Gestora.
- 8.23. Após a Gestora exercer o direito de voto tratado neste tópico, a Gestora deverá comunicar ao Administrador, para que tome as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, comunique aos Cotistas sobre a respectiva decisão.
- 8.24. A Gestora poderá alterar a sua política de voto, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação ou prévia comunicação aos Cotistas, mas deverá informar a Administradora e esta os Cotistas, via correio eletrônico, qualquer atualização do documento.

CAPÍTULO IX – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

- 9.1. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio eletrônico, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356 e deste Regulamento.
- 9.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.
- 9.3. Na hipótese de deliberação pela substituição da Administradora, a Assembleia Geral de Cotistas deverá escolher novo administrador, capaz de assumir com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento.
- 9.4. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas da substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 90 (noventa) dias; ou (ii) até que seja contratado outro administrador.
- 9.5. No caso de renúncia do Administrador, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta até 90 (noventa) dias, contados da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador nesse prazo, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o

Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

- 9.6. A remuneração do administrador substituto não poderá ser superior ao valor corrente da taxa de administração atribuída à Administradora.
- 9.7. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem problema de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.
- 9.8. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.
- 9.9. As regras do presente Capítulo se aplicam à substituição da Gestora, no que couber, sendo que a renúncia e a substituição da Administradora não acarretam, necessariamente, em obrigação de renúncia ou substituição da Gestora, a qual poderá permanecer nessa função, salvo se manifestar sua renúncia, ou seja, substituída.
- 9.10. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: I - nomeação de representante de Cotistas; e II - deliberação acerca de: a) substituição da Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo; ou b) pela liquidação antecipada do Fundo.

CAPÍTULO X – DA CUSTÓDIA E, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

- 10.1. As atividades de custódia, tesouraria e controladoria do Fundo, previstas no Artigo 38 da Instrução CVM 356, bem como a Escrituração de Cotas serão exercidas pelo Custodiante.
- 10.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:
 - I receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
 - II validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, na data de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo.
 - III realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Elegíveis, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;
 - IV fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais ativos

integrantes da Carteira;

- V diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os Auditores Independentes, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;
- VI cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em (a) conta de depósito de titularidade do Fundo; ou (b) em conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*);
- VII durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito.
- VIII O Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem, se for o caso, observada a metodologia prevista também na forma do Anexo I a este Regulamento, sempre que permitido pela Legislação aplicável.
- 10.3. O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros do Fundo, bem como pela Guarda dos Documentos Comprobatórios, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 356. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atraso sem seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso no cronograma de amortização das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e ao Fundo.
- 10.4. O Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios.
- 10.5. Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante contratará empresa especializada como fiel depositário para a guarda física dos Documentos Comprobatórios, seus anexos, seguros, garantias, e outros documentos relacionados e/ou que lastrearem os Direitos de Crédito, nos termos do Contrato de Depósito, observado um processo detalhadamente pré-definido no referido contrato, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do Custodiante.
- 10.6. O Custodiante contratará, por meio do Contrato de Depósito, empresa especializada no armazenamento e depósito de documentos para prestar os serviços de guarda física dos Documentos Comprobatórios, permanecendo o Custodiante responsável perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos a eles causados em decorrência da prestação dos referidos serviços. Os Devedores solidários se comprometem a sempre enviar a totalidade dos Documentos Comprobatórios sob a guarda física da empresa especializada no armazenamento e depósito de documentos contratada nos termos deste item e nas hipóteses de necessidade de uso dos

Documentos Comprobatórios para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito a eles relacionados.

10.7. O recebimento e guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

(a) Duplicatas: deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Devedores solidários ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; a Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria Especializada ao Custodiante;

(b) Cheques: os Devedores solidários enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, no prazo de até d+5 à cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento; a verificação e a guarda dos cheques, por natureza, serão realizadas pelo Agente de Recebimento; e na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e (c) Outros: no caso de guarda física de Direitos de Crédito representados por CCB, por confissão de dívida, notas promissórias, entre outros, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a custódia dos documentos.

10.8. Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser; (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Devedores solidários de Direitos Creditórios; (iii) Consultor Especializado do Fundo; ou (iv) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.9. O Custodiante somente poderá contratar prestadores de serviços para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais ou de serviços e para a guarda de documentação relativa a tais Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo. Esses prestadores de serviços não poderão ser:

I – Originador dos Direitos Creditórios;

II - Devedor solidário dos Direitos Creditórios;

III - Consultor especializado;

IV – Gestor;

V – Partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.10 O Custodiante deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, no momento de cada cessão para o Fundo e verificar os Documentos

Comprobatórios dos Direitos de Creditórios adquiridos pelo Fundo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data de ingresso dos Direitos de Creditórios no Fundo.

CAPÍTULO XI – DA ORDEM DOS PAGAMENTOS DO FUNDO

11.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, a Administradora utilizará as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo de acordo ordem abaixo, observados os demais termos e condições do presente Regulamento:

- (i) Pagamento dos encargos do Fundo;
- (ii) Pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- (iii) Formação de reservas equivalente ao montante estimado dos encargos do Fundo; e
- (iv) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

12.1. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas, apurados ambos no início do dia, isto é, no horário de abertura dos mercados em que o Fundo atua.

12.2. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a metodologia de apuração do valor dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

12.3. Os Direitos de Crédito da Carteira serão marcados na curva, nos termos da legislação em vigor e com observância à metodologia de apuração dos seus valores de mercado, em conformidade com o manual de marcação ao mercado da Administradora, disponível no *site* www.planner.com.br. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira será efetuada com base nas cotações obtidas junto à BM&FBOVESPA, Sistema de Informações do BACEN - SISBACEN ou outros mercados organizados em que o ativo for negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM aplicáveis ao Fundo.

12.4. Por não terem mercado de negociação oficial, os demais ativos da Carteira serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.5. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos de Crédito Elegíveis ou com os Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação em vigor. O

- valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.
- 12.6. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.
- 12.7. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor, as quais orientam a política interna de precificação do Administrador.
- 12.7.1. Os Direitos de Crédito Inadimplidos permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.
- 12.8. Entender-se-á por Patrimônio Líquido do Fundo a soma do disponível do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).
- 12.9. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos Devedores e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XIII – DOS FATORES DE RISCO

- 13.1. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.
- 13.2. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

I – RISCO RELACIONADO A FATORES LEGAIS E REGULATÓRIOS: O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para os devedores solidários, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

II - RISCOS DE MERCADO DOS ATIVOS FINANCEIROS: Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços de tais Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa

forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros. Assim, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros da Carteira e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

III - RISCOS DE CRÉDITO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS: O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Créditos sejam pagos pelos Devedores, que os Ativos Financeiros sejam liquidados e/ou alienados e que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nos prazos descritos neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos Devedores solidários e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de quaisquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Nos termos do Contrato de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão:

- (i) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito de Crédito, previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo,
- (ii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem origem legal ou indevidamente amparada por Documentos Comprobatórios,
- (iii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem atendimento às Condições de Cessão e

- (iv) de todo e qualquer Direito de Crédito que não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento pelas Devedores solidários de suas obrigações, por comprovada culpa, dolo, omissão ou má-fé do Cedente e/ou devedores solidários ou terceiros.

§1º - Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, conforme indicado no Contrato de Cessão, o devedor solidário será obrigado a:

- (i) notificar imediatamente a Administradora e o Custodiante sobre tal fato e
- (ii) dentro de até 72h (setenta e duas horas) contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao Fundo o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao preço de aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição de tal Direito de Crédito objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que os Devedores solidários cumprirão com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpra, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

§2º - Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores. No entanto, caso o Fundo altere sua estratégia inicial e os Devedores solidários deixem de ser responsáveis pelo recebimento e transferência, para a Conta Autorizada do Fundo, dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito, os Devedores serão os mesmos notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, de modo que os pagamentos passem a ser realizados diretamente na Conta Autorizada do Fundo. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em benefício da Cedente, esse será obrigado a restituir ao Fundo os valores referentes a tais pagamentos. Não há garantia de que os Devedores solidários cumprirão com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

IV – RISCO RELACIONADO À REGULARIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO: O Custodiante realizará verificação por amostragem nos Documentos Comprobatórios para verificar o lastro dos Direitos de Crédito e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a verificação por amostragem acima referida será realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

V - RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM POUCOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS: A aquisição de Crédito originado pelos Devedores solidários pode comprometer a continuidade do Fundo e da capacidade destes originarem Direitos de Crédito Elegíveis.

VI – RISCO DE LIQUIDEZ: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual

permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento da amortização e/ou de resgates aos Cotistas, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

VII – RISCOS OPERACIONAIS ENVOLVENDO O FUNDO: O Custodiante será o responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade. O descumprimento, pelos Devedores solidários e/ou pelo Custodiante de quaisquer de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

a) Risco da realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios por empresa terceirizada contratada pelo Custodiante: Conforme o descrito no presente Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa terceirizada para realização da guarda dos Documentos Comprobatórios, permanecendo esta na condição de depositário fiel dos Documentos Comprobatórios. Assim, cumpre salientar que, embora tal função seja típica do Custodiante dos fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, referida empresa terceirizada realizará tal função e esta poderá não possuir autorização da CVM para a prestação dos serviços de custódia de documentos.

b) Cobrança de Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos: Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos de Crédito, os Devedores solidários realizarão a cobrança dos Direitos de Crédito e os Agentes de Cobrança realizarão a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício do Fundo. Não há como assegurar que os Devedores solidários e os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto neste Regulamento, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.

c) Formalização dos Documentos Comprobatórios: Cada Devedor solidário é responsável pela formalização dos Documentos Comprobatórios e respectivas garantias, os quais envolvem o atendimento a preceitos legais formais para sua correta execução pelo respectivo credor. Não há como assegurar que o Devedor solidário atuará de acordo com os requisitos legais, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.

d) Repasse e pagamento dos Direitos de Crédito: Considerando que parte dos valores devidos pelos Devedores nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis poderão ser devida ao proprietário do imóvel, os valores pagos por tais Devedores será realizado em conta vinculada mantida junto ao Custodiante do Fundo, o qual será responsável por efetuar o respectivo repasse dos valores devidos ao Fundo por conta de cessão dos Direitos de Crédito.

e) O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 356. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso na amortização e/ou no resgate das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e ao Fundo.

VIII –RISCO DE DESENQUADRAMENTO: Nos termos deste Regulamento, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo, contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, os limites estabelecidos no presente Regulamento poderão

não ser observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, todos os limites estabelecidos neste Regulamento serão totalmente exigidos e plenamente observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas o Fundo deverá ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos de Crédito Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.

IX – RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A Gestora buscará diversificar a Carteira. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em poucos emissores de títulos, ou em Direitos de Crédito com um número reduzido de Devedores, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desses emissores ou Devedores.

X – RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates.

XI – RISCO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

XII– RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL: Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas e (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada). Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

XIII– AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES: A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte do Devedor solidário dos créditos recebidos dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

XIV – OUTROS RISCOS: O Regulamento prevê que os Devedores solidários serão responsáveis por somente indicar, para aquisição pelo Fundo, Direitos de Crédito que atendam aos requisitos descritos no Capítulo V acima, porém tais requisitos poderão ser

insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelos Devedores solidários e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial.

Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem:

- (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;
- (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
- (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos seus Devedores solidários; e
- (d) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Devedores solidários. Nestas hipóteses, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos Devedores solidários e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

§1º - A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

- 13.3. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DO DEVEDOR SOLIDÁRIO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. ALÉM DISSO, O FUNDO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO PARTE OU A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO. ESSAS APLICAÇÕES PODERÃO CONSISTIR, DENTRE OUTRAS, NA AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO OU ATIVOS FINANCEIROS QUE PODERÃO TER RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA PELA GESTORA.

CAPÍTULO XIV – EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE DAS COTAS

- 14.1. O patrimônio do Fundo será formado por Cotas. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, caracterizando-se a qualidade de condômino pelo boletim de subscrição devidamente assinado e mantido pela administradora.
- 14.2. A aplicação em Cotas do Fundo obedecerá às regras dispostas neste Regulamento no momento da aplicação dos recursos.

§1º - O valor de integralização das Cotas será o valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na sede da Administradora, respeitado o horário limite para aplicação, conforme definido neste Regulamento e no Prospecto, se houver, de Fundo; após o horário limite, será observado o valor de fechamento da cota do 1º (primeiro) dia útil posterior.

§2º - Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

- 14.3. Não haverá amortização de Cotas do Fundo.
- 14.4. No ato da primeira aplicação no Fundo, o Cotista:
- a. receberá cópia do presente Regulamento e do Prospecto, se houver, do Fundo;
 - b. assinará o Termo de Adesão ao presente Regulamento;
 - c. declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente; e
 - d. assinará o Boletim de Subscrição de Cotas.
- 14.5. A critério da Administradora e por se tratar de um condomínio aberto, novas cotas do Fundo, independente de aprovação dos Cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os limites estipulados neste Regulamento, especialmente a Razão de Garantia. As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais já emitidas.
- § Único - As cotas mencionadas no *caput* deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na deliberação de início de distribuição respectivo e no Boletim de Subscrição.
- 14.6. Para fins de resgate, as Cotas terão seu valor atualizado diariamente, a cada dia útil e respeitarão o disposto neste Regulamento.
- 14.7. Uma vez solicitado o Resgate, este poderá ser cancelado ou adiado desde que aceito pela Gestora, em até 30 dias do pedido de cancelamento ou adiamento do Resgate.
- 14.8. Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada à Administradora e/ou à Gestora.

§1º - O resgate de Cotas do Fundo obedece às seguintes regras:

- I. O cotista deve formalizar a Administradora e à Gestora a sua intenção de resgatar as Cotas do Fundo, por escrito;
- II. Caso a data de solicitação do resgate pelo Cotista não seja um dia útil, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- III. O valor líquido do resgate das cotas será creditado ao Cotista que o tiver solicitado em até 1.260 (um mil e duzentos e sessenta) dias úteis após a respectiva data de solicitação do resgate (“Data da Solicitação de Resgate”).
- IV. A solicitação de resgate deverá observar o horário limite para solicitações de previsto neste Regulamento e no Prospecto, se houver, do Fundo; após este horário, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- V. O valor de resgate das cotas do Fundo é apurado pelo valor de fechamento da Cota do dia Anterior ao pagamento do resgate (observado o item III acima); e
- VI. O resgate de cotas do Fundo poderá ser efetuado com documento de ordem de crédito (DOC/TED) ou com outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

§2º - Caso no último dia útil do prazo do resgate das cotas indicado no Parágrafo 1º, inciso III acima, as cotas objeto de solicitação de resgate não tenham sido resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional, o Fundo interromperá a aquisição de novos ativos até que as referidas cotas tenham sido integralmente resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional.

§3º - Haverá carência de 30 (trinta) dias para a solicitação do resgate de cotas do Fundo.

- 14.9. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- 14.10. As cotas representativas do patrimônio do Fundo poderão ser registradas para liquidação junto à CETIP e à BMF&BOVESPA.
- 14.11. Visando preservar o bom desempenho do Fundo, a administração poderá, a seu exclusivo critério, recusar a admissão de novos cotistas e /ou recebimento de novos depósitos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do fundo, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa. Poderá ainda fixar valores mínimos de aplicação, resgate e/ou permanência no fundo, os quais constarão deste Regulamento e do Prospecto, se houver, do Fundo.

CAPÍTULO XV – DA APROPRIAÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

- 15.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a apropriação dos rendimentos da carteira do Fundo descrita nesta cláusula.
- 15.2. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, a remuneração definida neste Regulamento.
- 15.3. A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XVI – DA ASSEMBLEIA GERAL

- 16.1. É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:
- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
 - II. alterar este Regulamento;
 - III. deliberar sobre a substituição da Administradora e da Gestora;
 - IV. deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

- V. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação e sobre a possibilidade de tais Eventos de Avaliação;
 - VI. serem considerados como um Evento de Liquidação;
 - VII. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, e sobre a possibilidade de tais Eventos de Liquidação acarretar a liquidação antecipada do Fundo; e
 - VIII. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.
- 16.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.
- 16.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 16.4. Somente poderão exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
- I. Ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
 - II. Não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
 - III. Não exercer cargo em um dos Devedores.
- 16.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista ou por correio eletrônico, no qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.
- 16.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.
- 16.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias
- 16.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

- 16.9. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 16.10. Para efeito do disposto na Cláusula 16.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.
- 16.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.
- 16.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o abaixo disposto.
- 16.13. Os Cotistas também poderão votar por meio de Voto por Escrito, desde que recebido antes da Assembleia Geral e encaminhando em conjunto com os documentos comprobatórios de representação.
- 16.14. As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencialmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, inclusive outras formas de comunicação eletrônica, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.
- 16.15. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, serão excluídas as Cotas de titularidade, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, da Administradora, dos Devedores solidários, da Gestora, assim como por funcionários e administradores de quaisquer dessas pessoas e das Cedentes.
- 16.16. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV e VIII da Cláusula 16.1 serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, observado o abaixo disposto.
- 16.17. As demais deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.1, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral, de titulares de Cotas que representem a maioria simples dos Cotistas presentes.
- 16.18. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (hum) ano.
- 16.19. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.
- 16.20. A divulgação referida no item anterior deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.
- 16.21. As modificações deste Regulamento aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas

passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II. cópia da ata da Assembleia Geral; e
- III. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registradas em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XVII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 17.1. Constituem encargos do Fundo, além da remuneração dos serviços de administração e de gestão da Carteira, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:
 - I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do fundo e da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora;
 - V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
 - VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
 - VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de cotistas, na forma do inciso I do art. 31, da ICVM 356
 - VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo e despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
 - IX. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotista na forma do inciso I do art. 31 da ICVM 356;
 - X. despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39, da ICVM 356; e
 - XI. honorários e despesas com a contratação de consultoria especializada, cujo valor não exceda o montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais.
- 17.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.
- 17.3. Todos os custos e despesas referidos na Cláusula 17.1 serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste item.

- 17.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere à Cláusula 17.1.
- 17.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas.

CAPÍTULO XVIII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

- 18.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como a alteração da classificação de risco das classes ou séries de cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira; a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança, a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do fundo, tudo de acordo com o previsto na Instrução 356 da CVM de modo a garantir a todo o Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.
- 18.2. A divulgação das informações previstas no item anterior deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas.
- 18.3. Em caso de substituição do periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista.
- 18.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:
- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
 - II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - III. o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 18.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá enviar mensalmente a todos os Cotistas, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, relatório contendo o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive dados sobre o desempenho esperado e o realizado e sobre os Devedores e respectivos índices de concentração em relação ao patrimônio líquido do Fundo.
- 18.6. A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até

- 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do Fundo.
- 18.7. A Administradora enviará informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês. Eventuais retificações nas informações ora previstas devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.
- 18.8. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, sendo auditadas anualmente pelos Auditores Independentes, de acordo com as disposições legais aplicáveis, observado que devem constar nos relatórios a serem divulgados pela Administradora os seguintes itens:
- I. Parecer dos Auditores Independentes opinando se as demonstrações financeiras refletem adequadamente a posição patrimonial do Fundo.
 - II. Demonstrações financeiras, contendo o balanço analítico e a evolução do patrimônio líquido; e
 - III. Notas explicativas.
- 18.9. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano e se encerrará no dia 31 de março de cada ano.
- 18.10. Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da comarca da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.
- 20.2 As cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo para qualquer pessoa, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

ANEXO I DO REGULAMENTO - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Uma vez que há um significativo volume de Direitos de Crédito e expressiva diversificação de Sacados, a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito, será feita por amostragem, trimestralmente, de acordo com a metodologia de análise de verificação de lastro abaixo descrita:

Para efeitos da análise por amostragem, a determinação do tamanho da amostra é baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os Sacados dos respectivos Direitos de Crédito selecionados. Os parâmetros de quantidade dos Direitos de Crédito cedidos que ensejarão a verificação do lastro por amostragem e serão definidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$n0 = \frac{1}{E0^2}$$

$$n = \frac{N \times n0}{N + n0}$$

E0 = Erro Amostral Tolerável;

N = Tamanho da População;

n = Tamanho da Amostra;

n0 = Fator Amostral.

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO

ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto na Instrução 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterações posteriores, (a “Instrução CVM 356”), expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) adere, expressamente, aos termos do regulamento do **ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o “Regulamento”), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Regulamento.

O investidor também declara:

- (a) ser investidor qualificado, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento e do Prospecto, tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento e o Prospecto suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (f) ter pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas;
- (g) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (h) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Empresa de Análise Especializada, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (j) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério,

determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;

- (k) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;
- (l) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal “DCI”, sendo facultado à Administradora, alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;
- (m) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (n) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;
- (o) ter ciência de que a Administradora, a Empresa de Análise Especializada e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Quotas;
- (p) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;
- (q) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (r) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (s) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Quotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (t) ter pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em quotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos quotistas de fundos de investimento;
- (u) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;

- (v) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Quotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (w) autoriza expressamente o Administrador a fornecer ao Gestor cópia de sua documentação cadastral bem como, de toda e qualquer informação relativa ao Fundo e às suas movimentações no Fundo; e
- (x) ter ciência de que o Fundo poderá realizar operações nas quais o Administrador, o Gestor e as empresas ligadas, atuem na condição de contraparte.

São Paulo, de de .

Denominação social do investidor:
CPF/CNPJ/MF:
E-mail: